

**PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DO  
REGULAMENTO ELEITORAL**

**Objetivo:** adequação ao novo modelo sistêmico aprovado em janeiro/2023 que tem como premissa a adequação à Lei Complementar 196/22, que alterou a Lei Complementar 130/09.

VERSÃO VIGENTE	VERSÃO PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
<b>TÍTULO I DO OBJETIVO</b>	<b>TÍTULO I DO OBJETIVO</b>	INALTERADO
<b>Art. 1º.</b> Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal de forma a complementar o Estatuto Social e em consonância à legislação vigente.	<b>Art. 1º.</b> Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal de forma a complementar o Estatuto Social e em consonância à legislação vigente.	INALTERADO
<b>TÍTULO II DOS ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL</b>	AJUSTE DE TEXTO
<b>CAPÍTULO I DO INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL</b>	<b>CAPÍTULO I DO INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL</b>	INALTERADO
<b>Art. 2º.</b> A Comissão Eleitoral será constituída com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da Assembleia Geral Ordinária, na forma prevista no Capítulo II deste Título.	<b>Art. 2º.</b> A Comissão Eleitoral será constituída com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da Assembleia Geral Ordinária, na forma prevista no Capítulo II deste Título.	INALTERADO
<b>Art. 3º.</b> A Comissão Eleitoral, em até 10 (dez) dias após a sua constituição, encaminhará comunicado aos associados, divulgando o calendário eleitoral com todas as informações do processo eleitoral, dentre as quais:	<b>Art. 3º.</b> A Comissão Eleitoral, em até 10 (dez) dias após a sua constituição, encaminhará comunicado aos associados, divulgando o calendário eleitoral com todas as informações do processo eleitoral, dentre as quais:	INALTERADO
I. data, horário e local da votação previstos;	I. data, horário e local da votação previstos;	INALTERADO
II. prazo para registro de chapas/candidaturas;	II. prazo para registro de chapas/candidaturas;	INALTERADO
III. documentação exigida para os candidatos;	III. documentação exigida para os candidatos;	INALTERADO
IV. horário para entrega de documentos para o registro;	IV. horário para entrega de documentos para o registro;	INALTERADO
V. data provável de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes.	V. data provável de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes	INALTERADO
<b>Parágrafo único.</b> Para garantir a efetiva publicidade do processo eleitoral, o comunicado disposto no caput estará afixado nos locais mais frequentados da Cooperativa, será disponibilizado no sítio eletrônico da Cooperativa e encaminhado, por meio físico ou digital, aos associados.	<b>Parágrafo único.</b> Para garantir a efetiva publicidade do processo eleitoral, o comunicado disposto no caput estará afixado nos locais mais frequentados da Cooperativa e será disponibilizado no sítio eletrônico da Cooperativa.	AJUSTE DE TEXTO
<b>Art. 4º.</b> A Assembleia Geral Ordinária será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor.	<b>Art. 4º.</b> A Assembleia Geral Ordinária será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor.	INALTERADO
<b>CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL</b>	<b>CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL</b>	INALTERADO
<b>Art. 5º.</b> O Conselho de Administração constituirá a Comissão Eleitoral, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas ou de candidaturas e da análise das impugnações.	<b>Art. 5º.</b> O Conselho de Administração constituirá a Comissão Eleitoral, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas ou de candidaturas e da análise das impugnações.	INALTERADO

<b>Art. 6º.</b> A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros, entre os quais um Conselheiro Fiscal, que presidirá a Comissão, e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos.	<b>Art. 6º.</b> A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros, entre os quais um Conselheiro Fiscal, que presidirá a Comissão, e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos.	INALTERADO
<b>Art. 7º.</b> Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.	<b>Art. 7º.</b> Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.	INALTERADO
<b>Art. 8º.</b> A Comissão Eleitoral apresentará à Assembleia Geral, <b>anteriormente</b> à votação, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas, bem como os recursos porventura existentes para serem deliberados pela Assembleia Geral, nos termos do art. 24 deste Regulamento Eleitoral.	<b>Art. 8º.</b> A Comissão Eleitoral apresentará à Assembleia Geral, <b>previamente</b> à votação, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas, bem como os recursos porventura existentes para serem deliberados pela Assembleia Geral, nos termos do art. 24 deste Regulamento Eleitoral.	<b>AJUSTE DE TEXTO</b>
<b>CAPÍTULO III DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>CAPÍTULO III DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>	INALTERADO
<b>SEÇÃO I DA FORMAÇÃO</b>	<b>SEÇÃO I DA FORMAÇÃO</b>	INALTERADO
<b>Art. 9º.</b> O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.	<b>Art. 9º.</b> O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.	INALTERADO
<b>§ 1º</b> Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.	<b>§ 1º</b> Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.	INALTERADO
<b>§ 2º</b> As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, previsto conforme disposto no Estatuto Social, indicando os candidatos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.	<b>§ 2º</b> As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, previsto conforme disposto no Estatuto Social, indicando os candidatos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.	INALTERADO
<b>SEÇÃO II DO REGISTRO DE CHAPA</b>	<b>SEÇÃO II DO REGISTRO DE CHAPA</b>	INALTERADO
<b>Art. 10.</b> O pedido de registro de chapa <b>para eleição</b> dos candidatos a membros do Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva conforme formulário de Requerimento de Registro de Chapa – Anexo I, no prazo indicado no Comunicado citado no Artigo 3º deste Regulamento Eleitoral.	<b>Art. 10.</b> O pedido de registro de chapa dos candidatos a membros do Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva conforme formulário de Requerimento de Registro de Chapa – Anexo I, no prazo indicado no Comunicado citado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral.	<b>AJUSTE DE TEXTO</b>
<b>Art. 11.</b> O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.	<b>Art. 11.</b> O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.	INALTERADO
<b>§ 1º</b> Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos no comunicado que rege o processo eleitoral.	<b>§ 1º</b> Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos no comunicado que rege o processo eleitoral.	INALTERADO
<b>§ 2º</b> A Cooperativa manterá pessoa habilitada, com o apoio da comissão Eleitoral para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.	<b>§ 2º</b> A Cooperativa manterá pessoa habilitada, com o apoio da Comissão Eleitoral para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.	INALTERADO
<b>Art. 12.</b> Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas/ <b>candidaturas</b> serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando-o à Diretoria Executiva.	<b>Art. 12.</b> Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando-o à Diretoria Executiva.	<b>AJUSTE DE TEXTO</b>
<b>Art. 13.</b> Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, <b>independentemente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.</b>	<b>Art. 13.</b> Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes.	<b>AJUSTE DE TEXTO</b>

	<b>Art. 14.</b> A Diretoria Executiva terá prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao Coordenador da Comissão Eleitoral.	<b>RENUMERAÇÃO ARTIGO 15</b>
<b>CAPÍTULO IV DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS</b>	<b>CAPÍTULO IV DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL</b>	<b>AJUSTE DE TEXTO</b>
<b>Art. 14.</b> A candidatura para o Conselho Fiscal será individual, e será encaminhada formalmente à Diretoria Executiva conforme formulário de Requerimento de Registro de <b>Chapa</b> – Anexo II, no prazo indicado no Comunicado citado no Artigo 3º deste Regulamento Eleitoral.	<b>Art. 15.</b> A candidatura para o Conselho Fiscal será individual, e será encaminhada formalmente à Diretoria Executiva conforme formulário de Requerimento de Registro de <b>Candidatura</b> – Anexo II, no prazo indicado no Comunicado citado no artigo 3º deste Regulamento Eleitoral.	<b>RENUMERAÇÃO COM AJUSTE DE TEXTO</b>
§ 1º Caso não ocorra o registro de no mínimo <b>6 (seis)</b> candidatos durante o prazo de registro de candidaturas, a indicação de candidatos poderá ser realizada durante a Assembleia Geral Ordinária, antes do início da votação.	§ 1º Caso não ocorra o registro de no mínimo <b>4 (quatro)</b> candidatos durante o prazo de registro de candidaturas, a indicação de candidatos poderá ser realizada durante a Assembleia Geral Ordinária, antes do início da votação.	<b>AJUSTE DE TEXTO LEI 196</b>
§ 2º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o candidato inscrito durante a Assembleia Geral Ordinária deverá apresentar a documentação exigida em até 48 (quarenta e oito) horas à Comissão Eleitoral.	§ 2º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o candidato inscrito durante a Assembleia Geral Ordinária deverá apresentar a documentação exigida em até 48 (quarenta e oito) horas à Comissão Eleitoral.	INALTERADO
<b>CAPÍTULO V DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS/CANDIDATOS</b>	<b>CAPÍTULO V DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS/CANDIDATOS</b>	INALTERADO
<b>Art. 15.</b> São a Diretoria Executiva terá prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral.		<b>RENUMERADO PARA ART. 14</b>
<b>Art. 16.</b> A Comissão Eleitoral é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas/candidatos e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:	<b>Art. 16.</b> A Comissão Eleitoral é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas/candidatos e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:	INALTERADO
I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa ou de candidatura foi encaminhada no prazo fixado no comunicado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral e na forma instruída neste Regulamento;	I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa ou de candidatura foi encaminhada no prazo fixado no comunicado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral e na forma instruída neste Regulamento;	INALTERADO
II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro.	II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro.	INALTERADO
§ 1º A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.	§ 1º A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.	INALTERADO
§ 2º Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral notificará os representantes da chapa ou os candidatos para regularizarem a falha apontada, em até 2 (dois) dias úteis.	§ 2º Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o Coordenador da Comissão Eleitoral notificará os representantes da chapa ou os candidatos para regularizarem a falha apontada, em até 2 (dois) dias úteis.	INALTERADO
<b>Art. 17.</b> Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.	<b>Art. 17.</b> Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.	INALTERADO
<b>CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS/CANDIDATURAS INSCRITAS</b>	<b>CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS/CANDIDATURAS INSCRITAS</b>	INALTERADO
<b>Art. 18.</b> No prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas e/ou de candidaturas, a Comissão Eleitoral afixará nas dependências da Cooperativa o Termo de Registro de Chapas/Candidaturas.	<b>Art. 18.</b> No prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas e/ou de candidaturas, a Comissão Eleitoral afixará nas dependências da Cooperativa o Termo de Registro de Chapas/Candidaturas.	INALTERADO

CAPÍTULO VII DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS	CAPÍTULO VII DA IMPUGNAÇÃO DA CANDIDATURA	AJUSTE DE TEXTO
<b>SEÇÃO I DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES</b>	<b>SEÇÃO I DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES</b>	INALTERADO
<b>Art. 19.</b> O prazo para impugnação de candidatura é de 02 (dois) dias úteis, contados da afixação do Termo de Registro de Chapas/Candidaturas nas dependências da Cooperativa (Sede e Postos de Atendimento).	<b>Art. 19.</b> O prazo para impugnação de candidatura é de 2 (dois) dias úteis, contados da afixação do Termo de Registro de Chapas/Candidaturas nas dependências da Cooperativa (Sede e Postos de Atendimento).	INALTERADO
<b>Art. 20.</b> A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que protocolará o requerimento e o encaminhará para análise da Comissão Eleitoral.	<b>Art. 20.</b> A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que protocolará o requerimento e o encaminhará para análise da Comissão Eleitoral.	INALTERADO
<b>Art. 21.</b> A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.	<b>Art. 21.</b> A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.	INALTERADO
<b>SEÇÃO II DO EXAME</b>	<b>SEÇÃO II DO EXAME</b>	INALTERADO
<b>Art. 22.</b> A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação, por meio da análise do requerimento protocolado e do reexame da candidatura, em até 15 (quinze) dias corridos antes da realização da eleição.	<b>Art. 22.</b> A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação, por meio da análise do requerimento protocolado e do reexame da candidatura, em até 15 (quinze) dias corridos antes da realização da eleição.	INALTERADO
<b>Art. 23.</b> A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado, ou o candidato individual ao Conselho Fiscal.	<b>Art. 23.</b> A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado, ou o candidato individual ao Conselho Fiscal.	INALTERADO
<b>SEÇÃO III DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO</b>	<b>SEÇÃO III DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO</b>	INALTERADO
<b>Art. 24.</b> O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que encaminhará o recurso para análise e deliberação da Assembleia Geral Ordinária.	<b>Art. 24.</b> O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que encaminhará o recurso para análise e deliberação da Assembleia Geral Ordinária.	INALTERADO
<b>Art. 25.</b> O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.	<b>Art. 25.</b> O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.	INALTERADO
<b>Art. 26.</b> A Assembleia Geral Ordinária, previamente à votação, julgará o recurso interposto, como última instância, e decidirá com base nos fundamentos fáticos e legais sobre o caso, permitindo ou proibindo a participação do candidato impugnado na eleição.	<b>Art. 26.</b> A Assembleia Geral Ordinária, previamente à votação, julgará o recurso interposto, como última instância, e decidirá com base nos fundamentos fáticos e legais sobre o caso, permitindo ou proibindo a participação do candidato impugnado na eleição.	INALTERADO
<b>CAPÍTULO VIII DAS RENÚNCIAS E DA CANDIDATURA</b>	<b>CAPÍTULO VIII DAS RENÚNCIAS E DA CANDIDATURA</b>	INALTERADO
<b>Art. 27.</b> Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição.	<b>Art. 27.</b> Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição.	INALTERADO
<b>Art. 28.</b> No caso do Conselho de Administração, se ocorrer o falecimento de um candidato, a chapa poderá substituí-lo por meio de pedido formal, com antecedência de até 3 (três) dias úteis antes do início da Assembleia Geral para eleição.	<b>Art. 28.</b> No caso do Conselho de Administração, se ocorrer o falecimento de um candidato, a chapa poderá substituí-lo por meio de pedido formal, com antecedência de até 3 (três) dias úteis antes do início da Assembleia Geral para eleição.	INALTERADO

TÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL	TÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL	INALTERADO
CAPÍTULO I DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO	CAPÍTULO I DA VOTAÇÃO	AJUSTE DE TEXTO
<b>Art. 29.</b> A cédula de votação apresentará o nome dos candidatos e, à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.	<b>Art. 29.</b> A votação poderá ser realizada eletronicamente ou via cédula de votação física.	INCLUSÃO
<b>Art. 30.</b> A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser dobrada resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-la.	<b>Art. 30.</b> Em caso de votação física, a cédula de votação apresentará o nome dos candidatos e, à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.	RENUMERAÇÃO COM AJUSTE DE TEXTO
<b>Art. 31.</b> As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.	<b>I.</b> A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser dobrada resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-la.	RENUMERAÇÃO
<b>Art. 32.</b> A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.	<b>II.</b> As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.	RENUMERAÇÃO
<b>Art. 33.</b> A cabine de votação será privada para o ato de votar.	<b>III.</b> A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.	RENUMERAÇÃO
<b>Art. 34.</b> Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta.	<b>IV.</b> A cabine de votação será privada para o ato de votar.	RENUMERAÇÃO
CAPÍTULO II DA COLETA DOS VOTOS	CAPÍTULO II DA COLETA DOS VOTOS	INALTERADO
<b>Art. 35.</b> O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.	<b>Art. 31.</b> Quando houver a inscrição de apenas uma chapa <b>candidata ao Conselho de Administração</b> , a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta.	RENUMERAÇÃO COM AJUSTE DE TEXTO
<b>Parágrafo único.</b> A critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da Mesa Coletora de Votos poderão ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.	<b>Art. 32.</b> O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.	RENUMERAÇÃO
<b>Art. 36.</b> Os candidatos poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.	<b>Parágrafo único.</b> A critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da Mesa Coletora de Votos poderão ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.	RENUMERAÇÃO
<b>Art. 37.</b> Todos os candidatos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.	<b>Art. 33.</b> Os candidatos poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.	RENUMERAÇÃO
<b>Art. 38.</b> Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.	<b>Art. 34.</b> Todos os candidatos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.	RENUMERAÇÃO
<b>Art. 39.</b> Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.	<b>Art. 35.</b> Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.	RENUMERAÇÃO
<b>Art. 40.</b> Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.	<b>Art. 36.</b> Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.	RENUMERAÇÃO
	<b>Art. 37.</b> Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.	RENUMERAÇÃO

<b>Art. 41.</b> Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.	<b>Art. 38.</b> Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.	<b>RENUMERAÇÃO</b>
<b>Art. 42.</b> O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.	<b>Art. 39.</b> O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.	<b>RENUMERAÇÃO</b>
<b>CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS</b>	<b>CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS</b>	
<b>Art. 43.</b> A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.	<b>Art. 40.</b> A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.	<b>RENUMERAÇÃO</b>
<b>Art. 44.</b> Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:	<b>Art. 41.</b> Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:	<b>RENUMERAÇÃO</b>
I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;	I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;	INALTERADO
II. resultado da urna apurada, especificando:	II. resultado da urna apurada, especificando:	INALTERADO
a) número de associados com direito a voto;	a) número de associados com direito a voto;	INALTERADO
b) cédulas apuradas;	b) cédulas apuradas;	INALTERADO
c) votos atribuídos a cada candidato registrado;	c) votos atribuídos a cada candidato registrado;	INALTERADO
d) votos em branco;	d) votos em branco;	INALTERADO
e) votos nulos;	e) votos nulos;	INALTERADO
f) número total de associados que votaram;	f) número total de associados que votaram;	INALTERADO
g) resultado geral da apuração;	g) resultado geral da apuração;	INALTERADO
h) resumo de eventuais protestos;	h) resumo de eventuais protestos;	INALTERADO
i) proclamação dos eleitos.	i) proclamação dos eleitos.	INALTERADO
<b>Art. 45.</b> A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos pelo prazo de 4 (quatro) anos.	<b>Art. 42.</b> A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos pelo prazo de 4 (quatro) anos.	<b>RENUMERAÇÃO</b>
<b>CAPITULO IV DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS</b>	<b>CAPITULO IV DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS</b>	INALTERADO
<b>Art. 46.</b> Será considerada vencedora a chapa ou os candidatos que alcançar a maioria de votos válidos dos associados.	<b>Art. 43.</b> Será considerada vencedora a chapa ou os candidatos que alcançarem a maioria de votos válidos dos associados.	<b>RENUMERAÇÃO COM AJUSTE DE TEXTO</b>
<b>Art. 47.</b> Havendo empate, deverá ser realizada nova Assembleia Geral no prazo indicado no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral.	<b>Art. 44.</b> Havendo empate, deverá ser realizada nova Assembleia Geral no prazo indicado no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral.	<b>RENUMERAÇÃO</b>
<b>TITULO IV DO PROCESSO ELEITORAL SEMIPRESENCIAL OU A DISTÂNCIA</b>	<b>TITULO IV DO PROCESSO ELEITORAL SEMIPRESENCIAL OU A DISTÂNCIA</b>	INALTERADO
<b>Art. 48.</b> O processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e Fiscal poderá ser realizado de forma semipresencial ou a distância, nos termos dos normativos sistêmicos e internos da cooperativa/Central e da legislação e regulamentação em vigor.	<b>Art. 45.</b> O processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e Fiscal poderá ser realizado de forma semipresencial ou a distância, nos termos dos normativos sistêmicos e internos da Cooperativa e da legislação e regulamentação em vigor.	<b>RENUMERAÇÃO COM AJUSTE DE TEXTO</b>
<b>Parágrafo único.</b> No caso de adoção do processo eleitoral semipresencial ou a distância, a Cooperativa/Central divulgará todas as informações e detalhes no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento.	<b>Parágrafo único.</b> No caso de adoção do processo eleitoral semipresencial ou a distância, a Cooperativa divulgará todas as informações e detalhes no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento.	<b>RENUMERAÇÃO COM AJUSTE DE TEXTO</b>

**TITULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 49.** Casos omissos neste Regulamento, que possam impactar significativamente o processo eleitoral, deverão ser apreciados pela Assembleia Geral.

**Art. 50.** Este Regulamento foi aprovado em 29/03/2022 na 24ª Assembleia Geral Ordinária e entra em vigor na data de publicação.

**ANEXO I**

**Requerimento de registro de chapa  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

À Cooperativa de Crédito Sicoob Coocrelivre  
Diretoria Executiva  
Orlândia/SP

**Assunto: Requerimento de registro de chapa**

Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro de chapa para o Conselho de Administração da Cooperativa, composta pelos seguintes candidatos:

- |    |   |
|----|---|
| a) | (nome do candidato) – Presidente        |
| b) | (nome do candidato) – Vice - Presidente |
| c) | (nome do candidato) – Secretário        |
| d) | (nome do candidato) – Conselheiro Vogal |
| e) | (nome do candidato) – Conselheiro Vogal |
| f) | (...)                                   |

2. Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos inscritos, requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas abaixo:

a)	Telefone:	E-mail:
b)	Telefone:	E-mail:
c)	Telefone:	E-mail:
d)	Telefone:	E-mail:
e)	Telefone:	E-mail:

3. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

Orlândia/SP de de

(Nome completo e assinatura de todos os inscritos na chapa/candidatos)

Nome: _____	Nome: _____
Nome: _____	Nome: _____
Nome: _____	Nome: _____

**TITULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 46.** Casos omissos neste Regulamento, que possam impactar significativamente o processo eleitoral, deverão ser apreciados pela Assembleia Geral.

**Art. 47.** Este Regulamento foi aprovado em 12/04/2023 na 25ª Assembleia Geral Ordinária e entra em vigor na data de publicação.

**ANEXO I**

**Requerimento de Registro de Chapa  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

A Cooperativa de Crédito Coocrelivre - Sicoob Coocrelivre  
Diretoria Executiva  
Orlândia/SP

**Assunto: Requerimento de registro de chapa**

Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro de chapa para o Conselho de Administração da Cooperativa, composta pelos seguintes candidatos:

- |    |   |
|----|---|
| a) | (nome do candidato) – Presidente        |
| b) | (nome do candidato) – Vice - Presidente |
| c) | (nome do candidato) – Secretário        |
| d) | (nome do candidato) – Conselheiro Vogal |
| e) | (nome do candidato) – Conselheiro Vogal |
| f) | (...)                                   |

2. Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos inscritos, requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas abaixo:

a)	Telefone:	E-mail:
b)	Telefone:	E-mail:
c)	Telefone:	E-mail:
d)	Telefone:	E-mail:
e)	Telefone:	E-mail:

3. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

Orlândia/SP de de

(Nome completo e assinatura de todos os inscritos na chapa/candidatos)

Nome: _____	Nome: _____
Nome: _____	Nome: _____
Nome: _____	Nome: _____

INALTERADO

**RENUMERAÇÃO**

**RENUMERAÇÃO  
COM AJUSTE DE  
TEXTO**

**AJUSTE DE TEXTO**

**ANEXO II**

**Requerimento de registro de candidatura  
CONSELHO FISCAL**

À Cooperativa de Crédito Sicoob Coocrelivre  
Diretoria Executiva  
Orlândia/SP

**Assunto: Requerimento de registro candidatura**

Refiro-me ao assunto em epígrafe para requerer o registro candidatura para o Conselho Fiscal da Cooperativa.

Apresento, anexados, os documentos requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas a seguir

a) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato)  
 Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

3. Finalizando, mantenho-me à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

Orlândia/SP \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(Nome completo e assinatura do candidato)

Nome: \_\_\_\_\_

**ANEXO II**

**Requerimento de Registro de Candidatura  
CONSELHO FISCAL**

A Cooperativa de Crédito **Coocrelivre - Sicoob Coocrelivre**  
Diretoria Executiva  
Orlândia/SP

**Assunto: Requerimento de registro candidatura**

Refiro-me ao assunto em epígrafe para requerer o registro candidatura para o Conselho Fiscal da Cooperativa.

Apresento, anexados, os documentos requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas a seguir

a) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato)  
 Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

3. Finalizando, mantenho-me à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

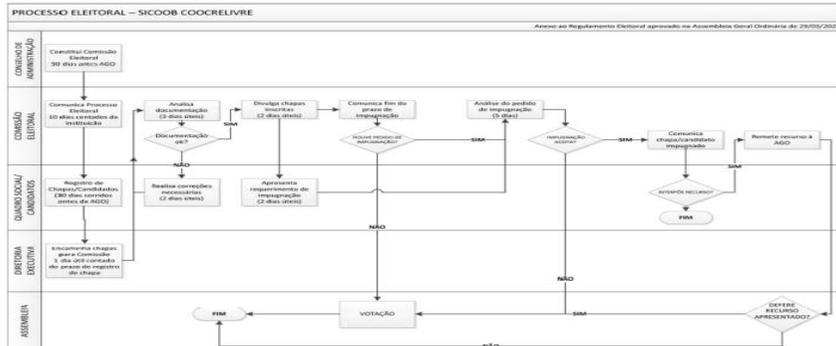
Orlândia/SP \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(Nome completo e assinatura do candidato)

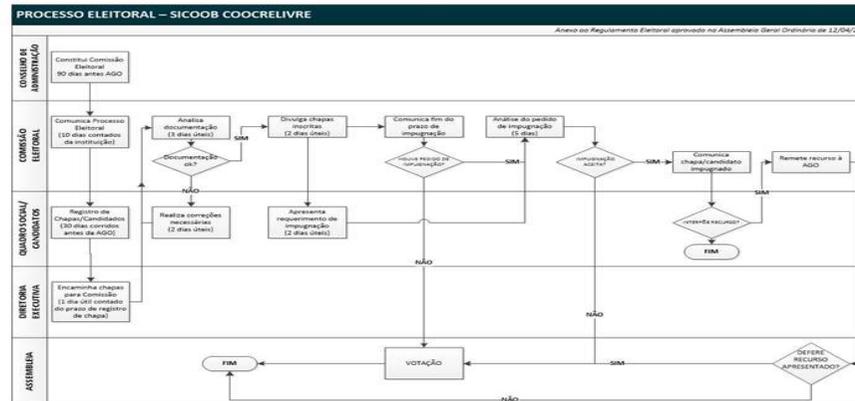
Nome: \_\_\_\_\_

**AJUSTE DE TEXTO**

**ANEXO III  
FLUXO**



**ANEXO III – FLUXO**



**ALTERAÇÃO DE  
LEIAUTE**